

CONTRATO Nº. 2023 4053-CMMN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CMMN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA J R COELHO TAVARES ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado,, a Empresa: **J R COELHO TAVARES ME**, inscrita com o CNPJ nº 11.649.195/0001-11, com sede a Rua Padre Leitão, nº 574, São Mateus, CEP: 62.700-000, Canindé-CE, representada por JOSÉ ROBERTO COELHO TAVARES, Sócio, portador do RG: 20050150446020 SSP-CE e CPF: 034.267.583-42, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº SRP **PP-003/2023-CMMN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP-003/2023-CMMN**, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Escolha de melhor proposta através de sistema de registro de preços para futura **Aquisição de Computadores do tipo Desktop e notebook, bem como, outros equipamentos diversos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Morada Nova**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lotes I, II e IV de R\$ R\$ **182.920,00** (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), distribuídos da seguinte forma.

LOTE: 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS	UNID	QTE.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM MONITOR, MOUSE E TECLADO: Processador em arquitetura x86 mínima de 02(dois) núcleos ou superior; suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; BIOS: Em português ou inglês; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo ele disponibilizar ainda uma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior. MEMÓRIA: Deverá ser fornecida com capacidade instalada mínima de 4GB (1 x 4GB) DDR3 ou superior; O equipamento ofertado deverá suportar expansão de memória mínima até 16GB (dezesseis gigabytes); ARMAZENAMENTO: Capacidade mínima instada de 01 (um) 1 SSD de no mínimo de 120G gigabytes. INTERFACE: Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB. Pelo menos 1 (uma) dessas portas deverão ser padrão USB 3.1 ou superior, não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas. Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de vídeo, sendo obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) no padrão HDMI 1.4 ou superior, não sendo aceito qualquer tipo de adaptação para essa exigência. REDE: Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45; Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbits; ÁUDIO: Controladora de áudio de alta definição, padrão Plug-and-Play; Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; TECLADO: Padrão ABNT-2; Conector tipo USB compatível com a interface do computador ofertado sem uso de adaptadores; Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10 e superiores; Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto ou cinza; MOUSE: óptico USB com 2(dois) botões e botão de rolagem "Scroll"; Resolução	UNID	15	3.620,00	54.300,00

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





	<p>mínima de 400DPI; Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto ou cinza; GABINETE: padrão Desktop ou Small Form Factor; Possuir capacidade para instalação de no mínimo 1 (uma) unidade de armazenamento internas ao gabinete; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acesso ao disco rígido; Possuir 2 (duas) portas USB na parte frontal do gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmera ou pen-drive; Possuir conectores multimídia frontal. FONTE: alimentação ATX com potência mínima de 250W, bivolt 110/220V. Compatível com a configuração dos periféricos inseridos na placa mãe do computador, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de "upgrade" suportados pelo equipamento; Possuir eficiência energética garantindo potência real de no mínimo de 85%, devendo essa ser comprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte; SOFTWARE: O equipamento deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64 instalado; MONITOR: Tecnologia LED 18,5 polegadas TFT de matriz ativa ou superior; Possuir interface de conexão tipo HDMI e(ou) VGA; Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação no novo padrão de tomada elétrica NBR 14136, 01 (um) cabo de vídeo HDMI ou VGA; Fonte de alimentação obrigatoriamente interna ao gabinete, 110/220 volts e com comutação automática de voltagem; Monitor deve seguir padrão de cores do computador ofertado. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>				
2	<p>COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM MONITOR, MOUSE E TECLADO: Processador em arquitetura x86 mínima de 04(quatro) núcleos ou superior; O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits, sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior. MEMÓRIA: com capacidade instalada mínima de 8GB (2 x 4GB) DDR3 ou superior; expansão de memória mínima até 16GB (dezesseis gigabytes); ARMAZENAMENTO: Capacidade mínima instada de 01 (um) 1 SSD de no mínimo de 240G gigabytes. INTERFACE: Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB. Pelo menos 1 (uma) dessas portas deverão ser padrão USB 3.1 ou superior, não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas. Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces de vídeo, sendo obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) no padrão HDMI 1.4 ou superior, não sendo aceito qualquer tipo de adaptação para essa exigência. REDE: Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45; Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mb/s; ÁUDIO: Controladora de áudio de alta definição, padrão Plug-and-Play; Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; TECLADO: Padrão ABNT-2; Conector tipo USB compatível com a interface do computador ofertado sem uso de adaptadores; Possuir teclas de atalho compatíveis com as versões Microsoft Windows 10 e superiores; Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto ou cinza; MOUSE: Mouse óptico USB com 2(dois) botões e botão de rolagem "Scroll"; Resolução mínima de 400DPI; Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto ou cinza; GABINETE: Gabinete padrão Desktop ou Small Form Factor; Possuir capacidade para instalação de no mínimo 2 (duas) unidades de armazenamento internas ao gabinete; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acesso ao disco rígido; Possuir 2 (duas) portas USB na parte frontal do gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmeras ou pen-drive; Possuir conectores multimídia. FONTE: Fonte de alimentação ATX com potência mínima de 250W, bivolt 110/220V. Compatível com a configuração dos periféricos inseridos na placa mãe do computador, considerando todos os componentes e acessórios presentes no equipamento, levando-se em conta, inclusive, os limites máximos de "upgrade" suportados pelo equipamento; Possuir eficiência energética garantindo potência real de no mínimo de 85%, devendo essa ser comprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte; SOFTWARE: O equipamento deverá ser fornecido com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64 instalado; MONITOR: Tecnologia LED 18,5 polegadas TFT de matriz ativa ou superior; Possuir interface de conexão tipo HDMI e(ou) VGA; Deve acompanhar 01 (um) cabo de alimentação no novo padrão de tomada elétrica NBR 14136, 01 (um) cabo de vídeo HDMI ou VGA; Fonte de alimentação obrigatoriamente interna ao gabinete, 110/220 volts e com comutação automática de voltagem; Monitor deve seguir padrão de cores do computador ofertado. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.</p>	UNID	20	3.980,00	79.600,00
3	<p>NOTEBOOK - Processador em arquitetura x86 mínima de 04(quatro) núcleos ou superior; O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 Home ou Pro; GRAFICOS: Placa de vídeo Intel® integrada, DISPLAY: HD TN de 14" (1366x768), 220 nits, 45% NTSC; MEMÓRIA: capacidade instalada mínima de 8GB (2 x 4GB) DDR3 ou superior; O equipamento ofertado deverá suportar expansão de memória mínima até 16GB (dezesseis gigabytes); BATERIA; 2 (duas) horas de duração sem fonte de alimentação conectada. ARMAZENAMENTO: Capacidade mínima instada de 01 (um) SSD de no mínimo de 240G gigabytes. SEGURANÇA: Protetor de privacidade da webcam; ÁUDIO. 2 x alto-falantes de 1,5 W com Dolby Audio™ CAMERA: HD 720p CONECTIVIDADE: Wi-Fi 5 (2x2 802.11 ac), BLUETOOTH: 5.0, PORTAS/SLOTS: USB-C 3.2 Geração 1, USB-A 3.2 Geração 1, USB-A 2.0, HDMI - Combo fone de ouvido/microfone. BIOS: Em português ou inglês; equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo ele disponibilizar ainda uma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no</p>	UNID	1	4.000,00	4.000,00





	<p>sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior. INTERFACE: Possuir no mínimo 02 (quatro) portas USB. Pelo menos 1 (uma) dessas portas deverão ser padrão USB 3.1 ou superior, não será permitido uso de "hub" USB para atender ao número mínimo de portas solicitadas. Possuir no mínimo 01 (uma) interfaces de vídeo, sendo obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) no padrão HDMI 1.4 ou superior, não sendo aceito qualquer tipo de adaptação para essa exigência. REDE: Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45 ou WiFi; ÁUDIO: Controladora de áudio de alta definição, padrão Plug-and-Play; Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente; SOFTWARE: Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64 instalado; (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>				
4	<p>SERVIDOR: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Processador: Núcleos: 6, Threads: 12, 3,70Hz a 4,50Ghz, Memória RAM: 16 Gb DDR4-SDRAM, Memória RAM máxima: 256Gb, 4 Slots de memória, Armazenamento interno: SSD 500Gb, 5 Portas SATA, 2 HD'S DE 4TB (terabytes); Taxas de dados Ethernet: LAN10,100,1000 Mbit/s - Portas: - USB 2.0: 2- USB 3.0: 8; - SERIAL PORT: 1- ETHERNET RJ45: 1 - SAÍDA FONE: 1 - ENTRADA MICROFONE: 1 - Slots internos: - PCI Express x4: 2 - - PCI Express x8: 1 - PCI Express x16: 2 -Energia: - Fonte 600 W - Certificado80 PLUS Platinum - Voltagem: Bivolt; Sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete dotado de ventiladores. Os processadores deverão possuir tecnologia de multiprocessamento, aumentando a frequência do clock para melhorar o desempenho dos núcleos ativos sob carga de trabalho. Interfaces: As interfaces deverão ser compatíveis e homologadas para o equipamento ofertado no mínimo; 02 (quatro) portas de rede Ethernet de 1Gb sejam onboard ou uma placa instalada em slot PCIe; 04 (quatro) portas USB sendo: 1 frontal, 2 traseiras; 1 (três) slot's PCIe 3.0, sendo pelo menos dois deles no padrão x16; uma porta para vídeo padrão VGA na traseira;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de armazenamento: O equipamento deverá suportar combinações de discos SATA, SSD possuir capacidade instalada mínima de 2 (duas) unidades de disco rígido de 2,5" (polegadas) com capacidade mínima individual de 2 (dois) TB a 7.2k RPM; software de gerenciamento do próprio fabricante do servidor com ferramentas de software de gestão e consoles visando simplificar a implantação, atualização, monitoramento e manutenção do servidor; Capacidade de realizar diagnóstico de falhas com indicação através de painel frontal indicativo textual, para as seguintes atividades e subsistemas: subsistema de processadores; subsistema de unidades de disco; subsistema de fonte de alimentação; painel frontal para proteção de acesso não autorizado aos discos do servidor; Sistema de trava na tampa do chassi, impedindo acesso aos componentes internos; • Acessórios: Acompanhar trilhos para rack padrão 19", original do equipamento com braço organizador de cabos; Certificações: O modelo de equipamento deverá constar na lista de compatibilidade para sistemas operacionais Linux; site na internet para download de driver, suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros; Todas as características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo oficial do fabricante; Devem ser fornecidos todos os acessórios de hardware e softwares necessários à instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces e suportes; • Todos os equipamentos fornecidos devem ter suporte nativo para instalação em rack padrão de 19" e os componentes necessários devem estar inclusos. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO 	UNID	1	11.750,00	11.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 149.650,00

LOTE: 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS	UNID	QTE.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	<p>ESTABILIZADOR DE 500 VA com 04 tomadas de saída no mínimo; Potência Nominal: 500VA; Potência Contínua: 500W / 500W; Corrente Nominal: 4,35A; Tensão de Entrada Nominal: 115V / 220V; Variação de saída em 115V: 93,9V - 145,7V; Variação de entrada em 220V: 192V - 280V; Tensão de Saída Nominal: 115V; (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>	UNID	35	590,00	20.650,00
2	<p>NO-BREAK 3000VA INTERATIVO SENOIDAL; Forma de onda senoidal; Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais): garante a melhor performance do nobreak e dos equipamentos conectados a ele. Saída padrão USB e RS-232 para comunicação inteligente (acompanha cabo USB tipo A-B). Software para gerenciamento de energia SMS Power View compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS. Modelo bivolt automático: entrada 115/127V ~ 220V e saída 115V; 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A). Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Filtro de linha. Fisível rearmável. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Battery Saver: desliga automaticamente as saídas caso não possua equipamentos ligados ao nobreak (em modo bateria). Autodiagnóstico de baterias: informa quando a bateria precisa ser substituída. Função True RMS: indicada para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo</p>	UNID	1	5.200,00	5.200,00



	<p>assim o seu funcionamento ideal. Leds que indicam as condições (status) do nobreak: modo rede, modo inversor/bateria, nível de autonomia, nível de potência de saída, final de autonomia, subtensão/sobretensão, baterias em recarga, entre outras informações. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão, sobretensão e fim do tempo de autonomia, entre outras informações. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Proteções: Curto-circuito no inversor; Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria; Sobreaquecimento no inversor e no transformador; - Potência excedida com alarme e posterior desligamento. Descarga total das baterias. Recursos: Gerenciamento de Energia; - Gerenciamento de Missões Críticas; - Monitoramento Remoto; Alarme Anti-intrusão; Net Torpedo; PC Remoto; Vídeo ao Vivo via celular; Localizador GPS via celular. Padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B), Gerenciamento do Nobreak via Smartphone. Tensão: Bivolt automático, Tensão de saída: 115V, Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A); Exceto no modelo monovolt que possui 10 tomadas 10ª; Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias, Leds: indicam o modo de operação e nível de carga das baterias (modo bateria) ou o nível de potência de saída (modo rede). Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. Fusível: Rearmável. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>				
3	<p>ROTEADOR WIFI. Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio compatível com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac com configuração via software; Possuir, 1 (uma) interface gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa; Antenas internas; Alcance mínimo de 50 metros); MIMO 2x2 no mínimo; Possuir botão de RESET; Alimentação via Power Over Ethernet, suporte a 802.3af /802.3at (PoE) com injetor fornecido pelo FORNECEDOR;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte a Dual Band, nas frequências 2.4GHz e 5GHz; Potência mínima de transmissão de 22dBm (5GHz), 22dBm (2.4GHz); Suporte a no mínimo 04 SSID's; Ter suporte ao software OMADA Suporte a modo de economia de energia; Suportar protocolos de segurança WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES; Suporte a VLAN conforme padrão 802.1Q; Suporte a configurações de QoS do tipo Per-User rate limiting; Suporte para Isolamento de tráfego visitante (Guest Traffic Isolation); Capacidade de no mínimo 100 usuários concorrentes; Deve operar em ambientes internos com temperatura entre 10 e 70°C; Possuir Certificados FCC, CE e IC; • Deve incluir Kit de montagem para parede e teto; Deve permitir conexão direta ou remota ao software de gerenciamento, inclusive via camada 3 do modelo OSI; Implementar os padrões IEEE 802.11a/ac e IEEE 802.11b/g/n; Implementar padrão WMM para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo, entre seguintes características: Sem limite de equipamentos por controlador; Disponibilizar informações de radiofrequência e de clientes conectados em tempo real; Controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los de forma centralizada; Otimizar o desempenho e a cobertura de radiofrequência da rede sem fio; Suporte a gerenciamento visual, com utilização de mapas; Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, licenças, documentação técnica e manuais; Deve ser homologado pela ANATEL; Todos os equipamentos e softwares fornecidos devem estar cobertos por serviço de suporte e garantia por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO 	UNID	4	1.350,00	5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 31.250,00

LOTE: 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS	UNID	QTE.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	<p>TV SMART 40" POLEGADAS: Especificações técnicas mínimas Características Gerais: Tamanho da tela 42" Resolução Tipo de Painel, LCD/LED Processador Quad Core Processor 4K; Sistema Operacional web OS 4.5; Frequência Nativa (Hz), 60HzDTV; Entrada HDMI 2.0; Entrada USB, Entrada RF Saída Digital, Controle Remoto; Convencional Cabo de força; Alimentação AC 100-240V ~ 50/60Hz. (*) GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO</p>	UNID	1	2.020,00	2.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 2.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 01 031 0001 2.002- Novas instalações e Novos imobilizados da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes, Sub Elemento: 4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudios, vídeo e foto e 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamentos de Dados, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE
Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com



5.1. O Contrato terá **vigência até 31 de Dezembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CMMN.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

61. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O representante da Administração/Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO, PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os Equipamentos/produtos solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os Equipamentos/produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **20 (Vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) da Câmara de Morada Nova/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo





máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos Equipamentos/produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com



- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os Equipamentos/produtos.
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos/equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os produtos/equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.12. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 10.13. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 10.16. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.17. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.18. Efetuar a entrega dos equipamentos embalados, acondicionado em um material resistente obedecendo objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia, inclusive manual do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.





ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a CMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com a Câmara Municipal de MORADA NOVA por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da CMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, 18 de Setembro de 2023



Francisca Aurília Martins
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE
CONTRATANTE

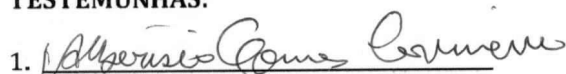
JOSE ROBERTO COELHO Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COELHO
TAVARES:03426758342 TAVARES:03426758342
Dados: 2023.09.18 15:24:15 -03'00'

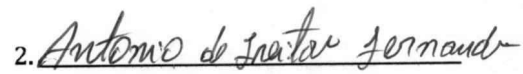
José Roberto Coelho Tavares

Representante Legal

J R COELHO TAVARES ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N.º 070440693-37

2. 
CPF N.º 752.274.953-00

